

Lei nº 296 / 93.

Autoriza o Município a celebrar CONVÊNIO e o respectivo CONTRATO com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COHAB –RS, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUABIJU – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, no artigo 54, IV e o artigo 32, V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar CONVÊNIO, objetivando a construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda e o respectivo CONTRATO de execução.

Art. 2º - O CONVÊNIO e o respectivo CONTRATO, de que trata o artigo anterior, são constantes nos anexos I e II, respectivamente e são parte integrantes desta Lei.

Art. 3º - Fica também, o Executivo Municipal, autorizado a criar e inserir no plano plurianual de 1.989 a 1.993 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.993, o seguinte programa:
0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
0701.10 – HABITAÇÃO E URBANISMO
0701.1057 – Habitação
0701.10573161.030 – habitações urbanas

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, no orçamento do Município, no valor de CR\$ 2.151.957,27 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos), para atender o programa do artigo anterior, distribuído nas dotações abaixo relacionadas:

3.1.1.3 – obrigações patronais.....	CR\$ 100.000,00
3.1.2.0 – material de consumo.....	CR\$ 200.000,00
3.1.3.2 – outros serviços e encargos.....	CR\$ 50.000,00
4.1.1.0 – obras e instalações.....	CR\$ 1.801.957,27
TOTAL	CR\$ 2.151.957,27

Art. 5º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes:

a – transferência DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	CR\$ 1.951.957,27
b – Provável arrecadação a maior, no exercício.....	CR\$ 200.000,00
TOTAL	CR\$ 2.151.957,27

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 1993.

Oscar Dalla Palma
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Delvino José Garda
Secretário da Administração